



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 36/2018

Ref.: Resolução LABFEF-FEF Nº 01/2018

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Abril de 2018, aprovou por unanimidade as Normas de Utilização do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
26 de Abril de 2018

Prof. Dr. Miguel de Arruda
Presidente da Congregação



NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física – LABFEF, criado pela Resolução Congregação – FEF Nº 50/08, é dividido em setores 1,2 e 3 (ANEXO I) e tem por finalidade atender atividades de pesquisa, ensino e extensão, tendo sua utilização regulada pelas seguintes normas.

Seção I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º – Poderão utilizar o LABFEF o corpo docente, discente e funcionários da FEF. Solicitantes externos à FEF poderão utilizar desde que haja uma parceria acadêmica comprovada com um docente da FEF ou através de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro – Visitas técnicas deverão ser previamente autorizadas e agendadas pela Comissão, em caso de instituição privada poderá ser cobrada taxa de manutenção conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Para todas as atividades é obrigatória a presença de um professor ou um monitor da FEF, exceto prestação de serviços, que segue regulamentação própria.

Artigo 3º - Todas as atividades realizadas no LABFEF deverão ser solicitadas com antecedência de 48h via sistema e aprovadas antes do seu início.

Parágrafo primeiro – Os pedidos serão atendidos de acordo com a data de solicitação; caso haja mais de uma solicitação para o mesmo espaço e horário e se não houver acordo para compartilhamento, a ordem de prioridade será: pesquisa, ensino e extensão, respectivamente.

Artigo 4º - É obrigatória a apresentação ao Coordenador do LABFEF à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa de todos os projetos a serem desenvolvidos, antes do início de suas atividades.

Artigo 5º – Discentes de graduação ou pós-graduação e prestadores de serviço envolvidos nos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no LABFEF devem ser cadastrados junto ao



Apoio Técnico/LABFEF antes do início de suas atividades e são de responsabilidade do coordenador da atividade.

Artigo 6º – Atividades e eventos de extensão, que não recolham o Apoio Institucional a Unidade (AIU) e utilizem as dependências do LABFEF deverão repassar um valor conforme previsto no Anexo II, aprovado pela Comissão LABFEF. Atividades e eventos de extensão gratuitos poderão ser isentos da taxa mediante apresentação de solicitação justificada junto à Comissão do LABFEF, e da aprovação da mesma.

Artigo 7º – O LABFEF poderá realizar prestação de serviços desde que previamente aprovado pela sua Comissão e mediante pagamento via Convênio Pequena Monta - FUNCAMP conforme valores específicos (ANEXO II).

Artigo 8º - O usuário vinculado à FEF que usar equipamentos/materiais e/ou espaço físico em horário fora do expediente, finais de semana e feriados, e que necessite da presença de funcionário, deverá responsabilizar-se pelo pagamento referente ao seu serviço.

Artigo 9º - Todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências do LABFEF são destinados ao uso exclusivo deste ambiente, sendo vetada a sua retirada sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável.

Parágrafo primeiro - O(s) computador(es) deve(m) ser utilizado(s) apenas para atividades relacionadas ao LABFEF.

Parágrafo segundo - Não é permitido instalar, nos computadores do LABFEF, qualquer tipo de software/hardware sem a prévia consulta e autorização da coordenação.

Artigo 10º - É vetada a utilização do LABFEF para a guarda ou depósito de materiais/equipamentos alheios aos objetivos do mesmo, sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, de um servidor técnico responsável.

Parágrafo único - A autorização poderá ser concedida temporariamente somente caso a guarda ou depósito não implique em prejuízo na capacidade do setor em armazenar materiais e amostras em processamento, nem tampouco na limpeza, aeração, organização e liberdade de circulação no ambiente; entretanto, o LABFEF não se responsabilizará pelo mesmo.



Artigo 11º - É vetada, nas dependências do LABFEF, a utilização de equipamentos ou a realização de procedimentos laboratoriais alheios aos objetivos do laboratório sem a expressa autorização do coordenador ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável.

Artigo 12º - A rotina de procedimentos e o local, a maneira ou a ordem de disposição dos equipamentos, materiais e amostras, fazem parte do processo de operação do laboratório e não podem ser modificados pelos usuários sem o exposto consentimento do coordenador ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável.

Parágrafo único - Todos os materiais utilizados devem ser guardados, imediatamente após o término das atividades.

Artigo 13º - O equipamento de som deve ser utilizado com cuidado, com volume controlado respeitando os demais usuários do espaço e guardado após o uso.

Artigo 14º - É proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas dependências do LABFEF, exceto na sala anexa à administração ou em outros locais com autorização prévia.

Artigo 15º - Não devem ser deixados objetos pessoais nos laboratórios. O LABFEF não se responsabiliza por objetos pessoais deixados em suas dependências.

Artigo 16º - Todos os usuários e pais de usuários menores devem respeitar os horários das atividades, cumprir as normativas anteriores e não utilizar as dependências sem a presença dos professores responsáveis.

Parágrafo único - Não é permitida a permanência de pais e/ou acompanhantes no recinto das atividades, com exceção daquelas que tenham essa interação prevista.

Artigo 17º - Em caso de acidentes o LABFEF acionará o protocolo de urgências (ANEXO III).

Artigo 18º - Quaisquer violações das normas supracitadas serão consideradas falta disciplinar, sendo objeto de apuração e solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais.



Artigo 19º - Os casos não previstos nessas normas gerais deverão ser encaminhados para serem resolvidos pela Comissão do LABFEF, com ciência da Direção da Faculdade de Educação Física.

Seção II - NORMAS ESPECÍFICAS

Considerando que o LABFEF está composto por distintos espaços (ANEXO I), a seguir apresentamos as normas específicas de cada um deles.

Setor 1 – Laboratório de Avaliação Física

Artigo 20º – Os alunos de graduação e pós-graduação, cadastrados no LABFEF, poderão fazer uso do mesmo em qualquer dia e período desde que o coordenador da pesquisa e do LABFEF sejam previamente comunicados e a atividade previamente aprovada e agendada.

Artigo 21º - É vetada, por motivos de segurança, a utilização dos equipamentos por usuários que não tenham sido submetidos a treinamento oferecido pelo LABFEF e sem autorização do Setor de Apoio Técnico/LABFEF.

Artigo 22º - É obrigatório o uso de equipamentos de segurança em todos os procedimentos, quando o procedimento laboratorial exigir, conforme norma específica vigente.

Artigo 23º - Cada coordenador de projeto de pesquisa é responsável pelo armazenamento dos resíduos químicos e biológicos gerados pelo seu projeto atendendo as Normas de Biossegurança vigente, até a coleta específica agendada previamente.

Artigo 24º - O pesquisador usuário do LABFEF é responsável pelo material de consumo utilizado em seu projeto.

Artigo 25º - Fica determinado que nos artigos científicos resultantes de pesquisas desenvolvidas no LABFEF, este seja citado nos agradecimentos.



Setor 2 - Laboratório de Lutas, Dança e Práticas Corporais

Artigo 26º - Fica proibido circular com calçado, salvo quando houver autorização especial, ou com sapatilhas apropriadas.

Artigo 27º - Só é permitido o uso dos equipamentos que fizerem parte das atividades ou previamente autorizados pelo Coordenador do LABFEF ou na sua ausência pelo servidor responsável.

Setor 3 – Laboratório de Ginástica e Atividades Circenses

Artigo 28º - Fica proibido circular com calçado, salvo quando houver autorização especial, ou com sapatilhas apropriadas.

Artigo 29º - Só é permitido o uso dos equipamentos autorizados pelos coordenadores das atividades (pesquisa, ensino e/ou extensão), estando estes previstos nos planejamentos das atividades.

Artigo 30º - É obrigatória a colocação de colchões de segurança embaixo dos equipamentos de grande porte (tecidos, trapézio circense, argolas, barra fixa, barras assimétricas, barras paralelas e cavalo de ginástica, entre outros).

Artigo 31º - Para saltar na cama elástica é imprescindível a colocação de colchões de segurança em ambas extremidades. Recomenda-se usar este aparelho descalço ou preferivelmente com meia. Fica proibido usá-lo com qualquer outro tipo de calçado.

Artigo 32º - O arame de equilíbrio, mini-trampolins, cama-elástica assim como a maioria dos materiais disponíveis neste espaço, requer extremo cuidado. É proibido correr, saltar ou subirem duas ou mais pessoas ao mesmo tempo sobre o mesmo.

Artigo 33º - Os trapézios disponíveis devem ser utilizados de forma fixa, ou seja, sem balanços (voos). Eles não possuem estrutura para suportar tal uso.



Seção III – SOBRE O SETOR DE APOIO TÉCNICO

Artigo 34° - O LABFEF oferece dois tipos de apoio técnico às atividades em seu interior:

- Apoio técnico operacional que auxilia na organização e disponibilização dos espaços, materiais e equipamentos para realização de atividades didáticas e/ou de extensão, assim como orientação do uso correto das instalações.
- Apoio técnico à pesquisa especializado em auxiliar e treinar a instrumentação de pesquisa e manejo dos equipamentos. Além disso, está apto a auxiliar o docente/pesquisador em aulas práticas, coleta de dados, processamento e análise de variáveis fisiológicas, na implantação e execução de novas técnicas ou protocolos necessários ao desenvolvimento científico.

Artigo 35° - O apoio técnico atende durante o horário funcionamento do LABFEF conforme calendário administrativo da UNICAMP e especificidades da FEF previamente aprovadas pelo Coordenador ou Comissão do LABFEF.

Parágrafo único – O apoio técnico à pesquisa atende das 07h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira e deverá ser solicitado antecipadamente via sistema on-line.

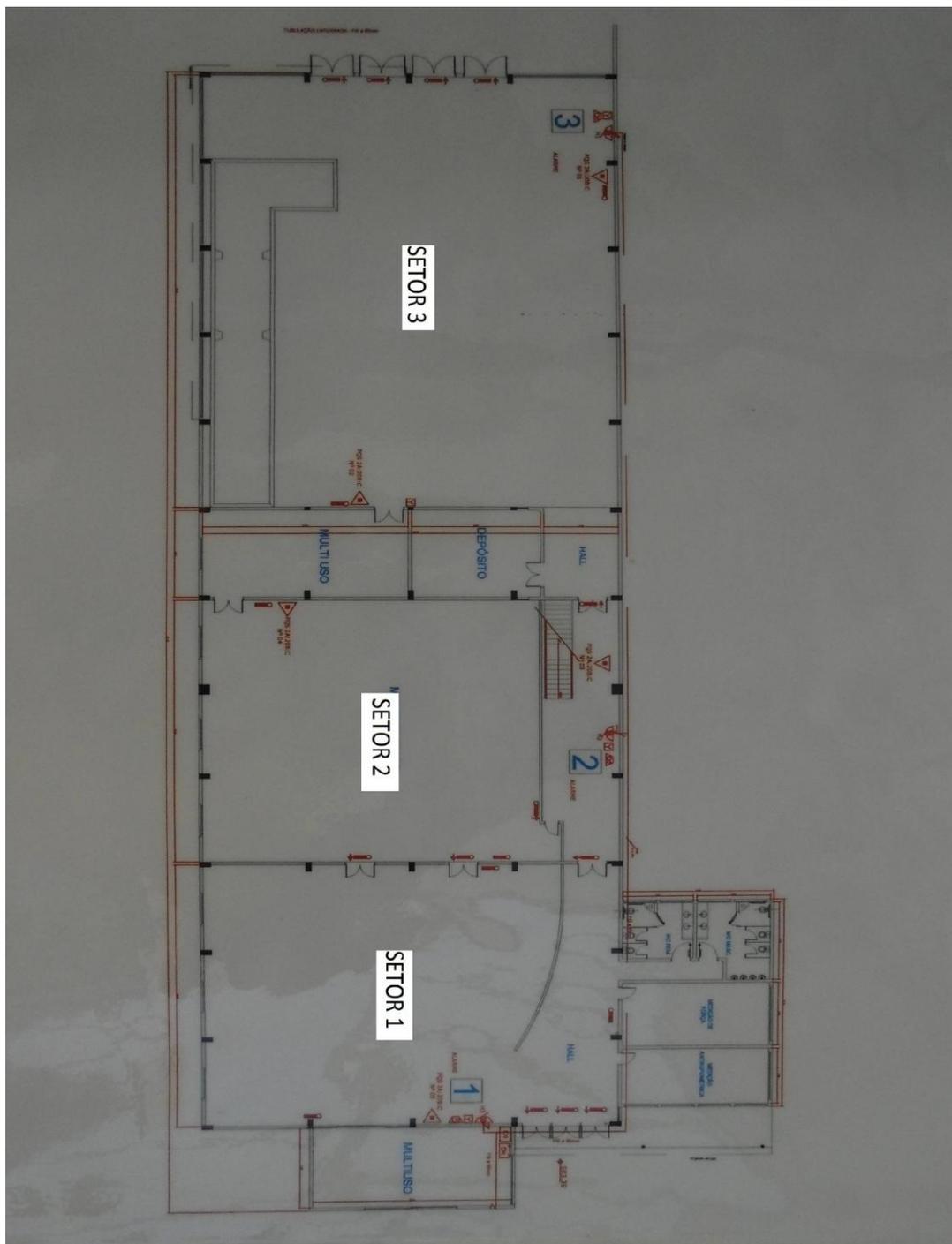


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



ANEXOS

ANEXO I - Layout Básico do LABFEE





ANEXO II - Tabela de Valores de Uso do LABFEEF

Lab. De Força	R\$ 200,00
Lab. Ginástica e Atividades Circenses	R\$ 400,00
Lab. Lutas, Dança e Práticas Corporais	R\$ 250,00
Sala de aula 09	R\$ 150,00
Sala de Antropometria	R\$ 200,00
Sala de Composição Corporal	R\$ 200,00
Sala de Dinamometria	R\$ 200,00
Sala de Ergoespirometria	R\$ 200,00

Tabela 2 - TESTES DE AVALIAÇÃO FÍSICA

Composição Corporal (BOD POD)	R\$ 200,00
Dinamometria Isocinética (BIODEX)	R\$ 200,00

Os períodos serão considerados nos seguintes horários:

Manhã – 08:00 às 13:00 horas

Tarde – 13:00 às 18:00 horas

Noite – 18:00 às 22:00 horas

Finais de semana e feriados

Manhã – 07:30 às 12:00 horas

Tarde – 12:00 às 17:00 horas

Noite – 17:00 às 21:00 horas

Obedecendo as Normas da CODESP

<http://www.fef.unicamp.br/fef/extensao/normas/uso-do-espaco-fisico>



ANEXO III – Protocolo de Atendimento às Urgências e Emergências LABFEF

O monitor responsável pela atividade na qual o aluno se lesionou deve contatar o funcionário do setor e relatar as seguintes informações:

- a) Local do acidente;
- b) Qual o tipo de ocorrência (queda, desmaio, entorse, fratura, luxação);
- c) Faixa etária – criança, adulto ou idoso;
- d) Se a pessoa está consciente ou não,
- e) Se houve queda, qual a altura aproximada;

Com posse dessas informações o funcionário acionará o serviço VIDAS – Veículo Interno de Atendimento em Saúde, um serviço móvel para resgate e atendimento pré-hospitalar do Campus - pelo ramal 16000 que ficará responsável pelo atendimento. O funcionário também é responsável pela abertura do portão mais próximo para acesso ao local do resgate.

O monitor responsável pela atividade deverá acompanhar o paciente até o final do atendimento.